



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 057/05.

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- COPIAS AO ERS

- As Comissões. 29/08/2005.

Ibiúna, 25 de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável e dá outras providências.

Baseado na moderna concepção de preservação do meio ambiente, esta administração está implantando a coleta seletiva de lixo em nosso município, a qual está sendo levada à consecução os catadores do lixão, num trabalho de cunho essencialmente social, objetivamos a formação de uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

Sendo assim, é premente o apoio logístico e de materiais do poder público para que haja a devida organização do empreendimento, formando-se uma cooperativa de trabalho altamente qualitativa e eficiente, e, concomitantemente, gerando empregos ao nosso povo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 60/2005

Recebido em 29 de 08 de 2005

Prace veror em 4 de 08 de 2005

Recm lén por

Secretaria Administrativa
Recbido: 29/08/05





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Município, haja vista a necessidade do imediato início dos aqui trabalhos tratados.

Sem mais para o momento renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e respeito.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

60/2005

PROJETO LEI Nº 057/05.

DE 25 DE AGOSTO DE 2.005.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 20 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do

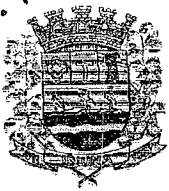
Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável, objetivando a organização da atividade no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º - Para o atendimento do disposto no artigo 1º, poderá o Poder Público Municipal, conforme a necessidade e atendendo a disponibilidade da administração, sem prejuízo dos serviços municipais, ceder gratuitamente bens móveis e imóveis e servidores públicos municipais, bem como oferecer orientação, treinamento e auxílio pecuniário ou material aos habilitados a formar a cooperativa de catadores de material reciclável durante o período de formação desta.

Artigo 3º - Para custeio das atividades previstas na presente lei, fica o Executivo autorizado a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, as quais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

serão movimentadas em conta específica do Fundo - Social de Solidariedade do Município de Ibiúna - CNPJ 50.821.644/0001-19.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 59/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 60/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 61/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Estrada no Bairro Lageado.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 62/2005 que "Autoriza o município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construções escolares – PAC.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 29 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 64/2005 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar".;

Considerando que a denominação proposta a Travessa no Bairro da Ressaca, e Estrada no Bairro Lageado são de Senhores ilustres, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidades;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável;

Considerando também a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a execução mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação dos prédios escolares de nosso município;

Considerando que a abertura de crédito suplementar é necessário para atender as despesas do diversos departamentos da administração municipal;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominações, constituição de cooperativa de catadores de materiais recicláveis, a celebração de convênio com o Governo do Estado, junto a Secretaria de Estado da Educação para a ação cooperativa visando construções escolares, e dotações orçamentárias para o efetivo funcionamento da máquina administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 59, 60, 61, 62 e 64/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 30 DE AGOSTO DE 2005.

Valdean Lino



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

4308

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 60/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de agosto de 2005, o Projeto de Lei nº. 60/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a autorização legislativa para que Poder Executivo possa fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável, objetivando a organização da atividade em nosso município, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme aponta o artigo 4º.

Finalizando as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social também emitem parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para que o Executivo possa fornecer apoio logístico, de materiais e pessoal, para a devida organização e implantação da Cooperativa de Catadores, objetivando a efetiva coleta seletiva de lixo em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

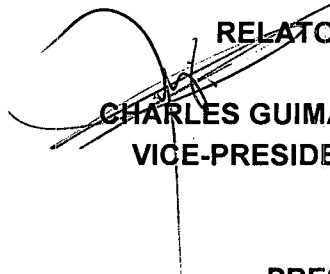
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

30 DE AGOSTO DE 2005.


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

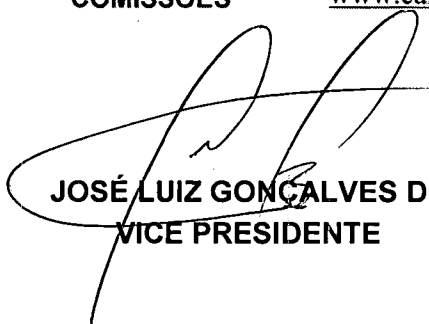
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

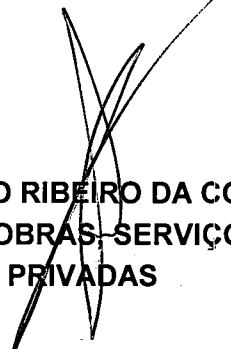
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

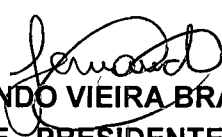
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 60/2005 – fls. 02


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

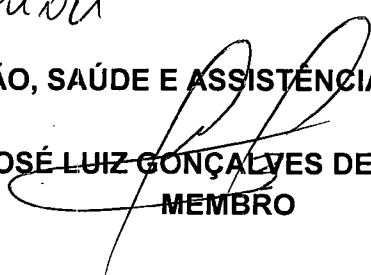

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2005

"Autoriza o Poder Executivo a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável, objetivando a organização da atividade no Município da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Para o atendimento do disposto no artigo 1º, poderá o Poder Público Municipal, conforme a necessidade e atendimento a disponibilidade da administração, sem prejuízo dos serviços municipais, ceder gratuitamente bens móveis e imóveis e servidores públicos municipais, bem como oferecer orientação, treinamento e auxílio pecuniário ou material aos habilitados a formar a cooperativa de catadores de material reciclável durante o período de formação desta.

ARTIGO 3º - Para custeio das atividades previstas na presente Lei, fica o Executivo autorizado a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, as quais serão movimentadas em conta específica do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibiúna – CNPJ 50.821.644/0001-19.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 555/2005

Ibiúna, 31 de agosto de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 58/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 057/05, nesta Casa tramitou com o nº. 60/2005, que “Autoriza o Poder Executivo a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 60/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de agosto de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 60/2005 sendo aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 60/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 58/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 555/2005 da presente data.

Ibiúna, 31 de agosto de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo